

CARTONIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
230819	458267
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

ESTATUTO DE DIACONIA

REFORMADO EM 2018

SUMÁRIO

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
230819	458267
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CAPÍTULO I -----	01
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE	
CAPÍTULO II -----	03
DOS ASSOCIADOS	
Seção I -----	03
Da Classificação e Representação	
Seção II -----	03
Dos Deveres	
Seção III -----	04
Dos Direitos	
Seção IV -----	04
Da Admissão e Demissão	
Seção V -----	05
Da Exclusão	
Seção VI -----	06
Das Responsabilidades	
CAPÍTULO III -----	06
DOS ÓRGÃOS CONSTITUÍDOS E DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I -----	06
Dos Órgãos Constituídos	

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

Seção II -----
Da Assembleia Geral

Seção III ----- **08**
Do Conselho Diretor

Seção IV ----- **13**
Do Conselho Fiscal

Seção V ----- **14**
Da Direção Executiva

CAPÍTULO IV ----- **15**
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO V ----- **16**
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO VI ----- **17**
DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

CAPÍTULO VII ----- **17**
DA REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO VIII ----- **17**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

REFORMA DO ESTATUTO DA DIACONIA
CAPÍTULO I



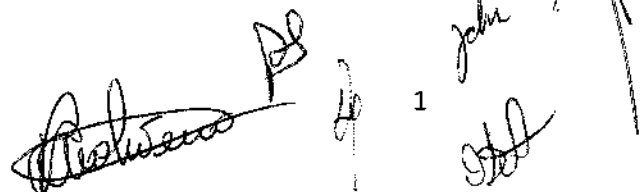
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – A DIACONIA é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, foi constituída por Assembleia Geral, em 28 de julho de 1967, sendo registrado o primeiro Estatuto sob número 17.462, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, livro 01, página 08, tendo sua primeira sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, transferindo-se posteriormente para a cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Marques Amorim, 599, Boa Vista, CEP 50.070.395, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 06 de junho de 1984, inscrita no CNPJ nº 33.762.154/0001-70.

Parágrafo Único – A DIACONIA poderá atuar em todo o território nacional, inclusive por meio de filiais, tendo como prioridade a Região Nordeste do Brasil.

Art. 2º – A DIACONIA rege-se pelo presente estatuto e tem como finalidade básica servir e empoderar as pessoas excluídas, empobrecidas e injustiçadas da sociedade, identificando-se com suas lutas na construção da cidadania com dignidade, através do desenvolvimento de:

- I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - Promoção da assistência social;
- III - Promoção da ética, da paz, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV - Luta pela garantia e defesa dos Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DHESCAS) e pela construção de novos direitos do cidadão;
- V - Promoção de educação e de saúde;
- VI - Promoção e incentivo à cultura;
- VII - Promoção e fortalecimento da organização juvenil para defesa de direitos;

 1

VIII - Promoção e incentivo ao desporto de participação, de modo voluntário com a finalidade de inclusão social de crianças, adolescentes e jovens;

IX - Promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional;

X - Assistência técnica e extensão rural;

XI - Defesa do meio ambiente e seus ecossistemas, preservação, conservação e promoção do desenvolvimento sustentável e da agricultura familiar agroecológica;

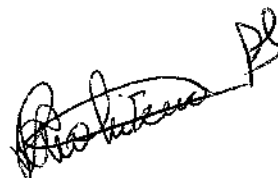
XII - Promoção do voluntariado em benefício das pessoas assistidas pelos programas sociais da instituição;

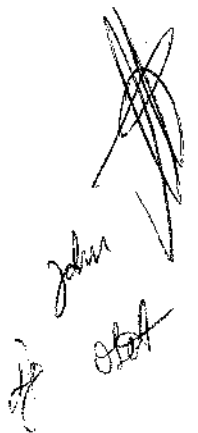
XIII - Promoção da divulgação de textos formativos ou informativos, sobre temas relativos às suas atividades, através de meios gráficos mecânicos ou eletrônicos.

XIV - Assessoria e formação técnica, a partir das experiências e temáticas institucionais.

Parágrafo Único - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de termos de colaboração e de fomento, acordo de cooperação, manifestação de interesse social, atuação em rede, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º - Na consecução de seus objetivos, a DIACONIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e procurará integrar seus esforços com os da iniciativa privada e dos poderes públicos, ficando plenamente habilitada para celebrar todos os atos, termos de colaboração e de fomento, acordo de cooperação, contratos e outras negociações com organizações e entidades





nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, necessárias ou convenientes para o cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
Seção I
Da Classificação e Representação



Art. 4º – A DIACONIA é constituída de número ilimitado de associados, podendo participar do quadro associativo, pessoas jurídicas identificadas com os objetivos e ideais da instituição, estabelecidos neste Estatuto, formalmente apresentadas por dois associados, um dos quais fundador, e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – São associados fundadores as organizações cujos representantes assinaram o Estatuto de fundação da Associação, e associados efetivos as organizações que venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os associados serão representados na Assembleia Geral por dois delegados, pessoas físicas, credenciadas de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os associados poderão a qualquer tempo substituir seus delegados, através de comunicação prévia e formal ao Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto – Os associados poderão solicitar ao Conselho Diretor reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com este Estatuto.

Seção II
Dos Deveres

Art. 5º - São deveres dos associados:

3

- I - Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III - Zelar pelo nome da instituição;
- IV - Participar das Assembleias Gerais.

Seção III Dos Direitos



Art. 6º - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades da associação;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto; e
- III - Votar e ser votado para cargos da administração.

Seção IV Da Admissão e Demissão

Art. 7º - Da admissão dos associados

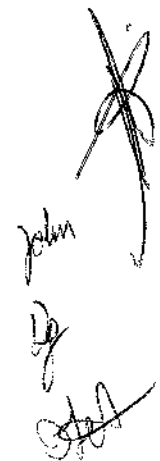
- I - Serão admitidos como associados instituições religiosas, igrejas cristãs que deverão solicitar formalmente via carta e admitida em Assembleia Geral;
- II - Deverão se comprometer e respeitar as disposições deste Estatuto;
- III - Os admitidos não poderão ter impedimentos legais;
- IV - A associação poderá ter um número ilimitado de igrejas associadas.

Parágrafo Primeiro - A condição de associado é intransferível e ninguém é compelido a associar-se ou permanecer associado.

Parágrafo Segundo - Categorias de Associados:

- I - Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da associação;
- II - Efetivos, aqueles que foram admitidos pela Assembleia Geral;
- III - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir tal distinção;
- IV - Honorários, por proposta do Conselho Diretor ou Assembleia Geral;





CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
230819	458267
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

V - Contribuintes.

Art. 8º - Cabe à Assembleia Geral acatar o pedido de demissão do associado.

Parágrafo Único - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente do Conselho Diretor, sendo por este levada ao conhecimento da Assembleia.

Seção V Da Exclusão

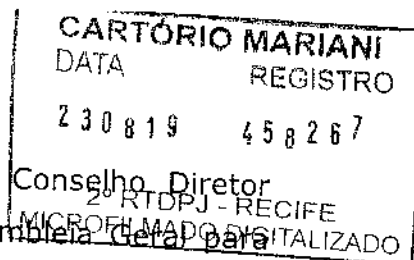
Art. 9º - Cabe à Assembleia Geral decidir pela exclusão de qualquer dos associados pelos seguintes motivos:

- I - Quando sua prática não for mais compatível com os princípios da DIACONIA;
- II - Ausência de delegados, da entidade associada, por mais de duas assembleias consecutivas, sem aviso prévio e justificativa aceita pela assembleia;
- III - Usar o nome da entidade em benefício próprio;
- IV - Por questões de conflito de interesses inconciliáveis.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser excluído da Associação, o associado que a critério da Assembleia, por dois terços dos Associados, for considerado culpado pelo cometimento de falta grave que o impeça de permanecer na associação.

Parágrafo Segundo - Após a identificação das razões para sua exclusão, o associado será notificado pelo Conselho Diretor extrajudicialmente dos fatos que lhe foram imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da aludida notificação.

[Handwritten signatures and initials]
BB 5 John
Ola



Parágrafo Terceiro - Recebida a defesa, caberá ao Conselho Diretor instruir o processo, emitir parecer e encaminhar à Assembleia Geral para deliberação.

Parágrafo Quarto - A exclusão decretada pela Assembleia poderá ser revista pela próxima Assembleia Ordinária em sua primeira sessão.

Seção VI

Das Responsabilidades

Art. 10 - Os associados não auferirão quaisquer retribuições financeiras, bonificações ou vantagens; não participarão do patrimônio social e não responderão, ainda que individualmente, subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela instituição.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS CONSTITUÍDOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos Constituídos

Art. 11 - Constituem-se órgãos de deliberação, direção e fiscalização, respectivamente:

- I - A Assembleia Geral;
- II- O Conselho Diretor;
- III - O Conselho Fiscal.

Seção II

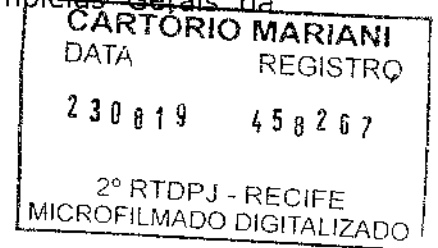
Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral, como órgão deliberativo e soberano da associação, é composta por dois delegados de cada um dos seus associados, em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o disposto no Capítulo II, e lhe compete dispor sobre toda e qualquer matéria de interesse da instituição.

Art. 13 - São as seguintes as modalidades de Assembleias Gerais da
DIACONIA:

I - Assembleia Geral Ordinária;

II - Assembleia Geral Extraordinária.



Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se a cada três anos, por convocação do Presidente ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para discutir e deliberar sobre:

I - Eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II - Destituição de membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

III - Definição da política de atuação da associação;

IV - Discussão e aprovação dos relatórios do Conselho Diretor;

V - Discussão e aprovação de prestação de contas do plano trienal, ouvido o Conselho Fiscal;

VI - Discussão e aprovação de diretrizes orçamentárias para o triênio seguinte;

VII - Aprovação e alteração de Regimento Interno;

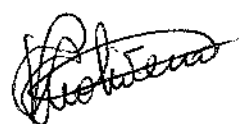
VIII - Deliberação sobre a admissão, demissão e exclusão de associados;

IX - A alienação dos bens patrimoniais por venda, doação ou permuta acima de 500 salários mínimos.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita contendo indicação da data, hora e lugar da realização da Assembleia Geral, bem como a pauta.

Parágrafo Segundo - O *quórum* para instalação dos trabalhos e deliberação é o de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do número total de delegados, em primeira convocação; em segunda convocação, uma hora depois, a Assembleia Geral se instala e delibera com no mínimo 1/3 (um terço) dos delegados.

Parágrafo Terceiro - Nas votações, prevalecerá o princípio do voto unitário, pessoal e intransferível.



AB

7
John

20A



Art. 15 - Podem ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias pelo Conselho Diretor ou Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, com antecedência mínima de 30 dias, com pauta definida, sendo presidida por qualquer membro do Conselho Diretor, para deliberar especificamente sobre:

- a) Alienação, arrendamento, hipoteca, doação, permuta, aquisição ou gravames sobre bens patrimoniais da associação, superiores a 500 salários mínimos;
- b) Alteração no Estatuto;
- c) Assuntos de grande relevância e urgência para a associação.

Parágrafo Primeiro - o *quórum* mínimo para instalação da Assembleia Geral Extraordinária é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do número total de delegados, em primeira convocação, e de no mínimo 1/3 (um terço) do total de delegados presentes na segunda convocação. As deliberações só poderão ser tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos delegados.

Parágrafo Segundo - Alterações de Estatuto necessitarão da presença de dois terços dos delegados.

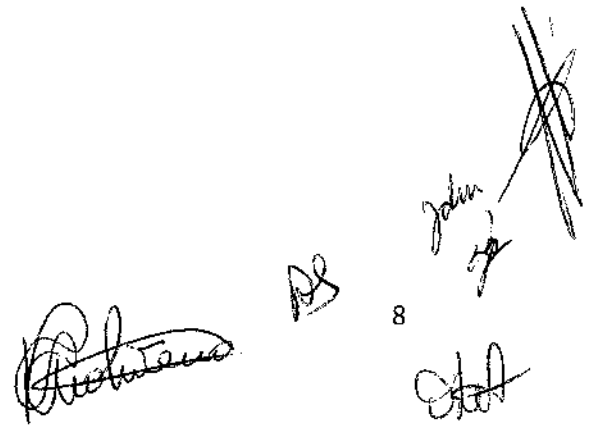
Seção III

Do Conselho Diretor

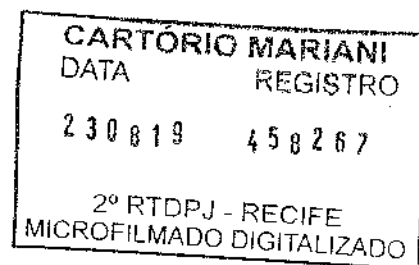
Art. 16 - O Conselho Diretor, eleito pela Assembleia Geral é o órgão que tem funções normativas, deliberativas, de controle e de planejamento, sendo constituído por 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todas pessoas plenamente capazes na forma do Código Civil e legislação correlata, representantes dos associados com participação efetiva na Assembleia Geral.

Art. 17 - O Conselho Diretor compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

AS
8


- III - Primeiro(a) Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a);
- IV - Primeiro(a) Tesoureiro(a) e Segundo(a) Tesoureiro(a);
- V - Vogal.



Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 3 (três) anos permitida 1 (uma) reeleição.

Parágrafo Segundo - O mandato se inicia em 1º de janeiro, salvo em casos de complementação de mandato, e se encerra em 31 de dezembro.

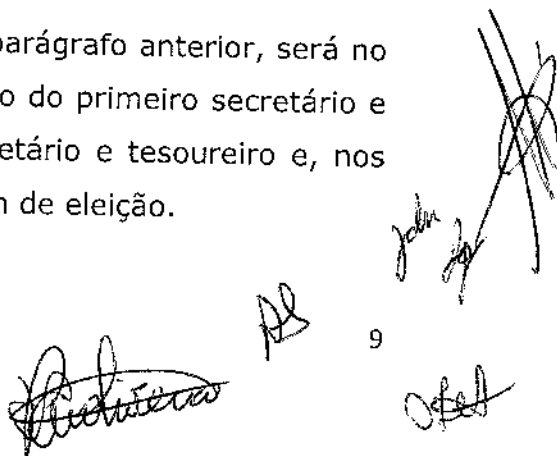
Parágrafo Terceiro - Ex-funcionários/as da DIACONIA só podem ser eleitos/as para o Conselho Diretor após 2 (dois) anos do seu desligamento do quadro funcional.

Parágrafo Quarto - Membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não podem ter qualquer vinculação contratual ou trabalhista com Diaconia. Em havendo, o mandato de Conselheiro/a é interrompível *ad nutum*, por decisão da Assembleia Geral, sem que assista ao/a Conselheiro/a desligado/a qualquer reivindicação em relação ao período restante do mandato.

Parágrafo Quinto - Em caso de impedimentos de algum titular, este será substituído pelo vice ou segundo, respectivamente.

Parágrafo Sexto - Em caso de vacância, por qualquer motivo, de membro do Conselho Diretor ou de três ausências consecutivas em três reuniões do Conselho Diretor, o representante legal do associado perderá seu cargo no Conselho Diretor.

Parágrafo Sétimo - A sucessão nos termos do parágrafo anterior, será no caso do presidente pelo vice-presidente, e no caso do primeiro secretário e primeiro tesoureiro pelo respectivo segundo secretário e tesoureiro e, nos demais cargos pelos suplentes, observada a ordem de eleição.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are several signatures, including one that appears to be 'AB' and another that looks like '9'. There is also a large, stylized signature that is partially cut off on the right edge.

Parágrafo Oitavo – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Diretor, este/a deverá ser substituído/a interinamente pelo respectivo vice ou segundo.

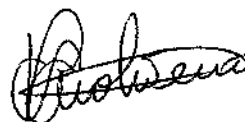
Parágrafo Nono – Os membros do Conselho Diretor não respondem subsidiariamente pelas obrigações da DIACONIA.

Parágrafo Décimo – A posse do Conselho Diretor ocorrerá no dia 1º janeiro.

Art. 18 – Ao Conselho Diretor compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- II - Conhecer e decidir sobre assuntos gerais relacionados com a associação;
- III - Defender a filosofia e os objetivos institucionais;
- IV - Aprovar o Programa Anual de Atividade, o orçamento e o balanço financeiro;
- V - Nomear a Direção Executiva, dentre pessoas de reconhecido vínculo à filosofia institucional e à causa da instituição;
- VI - Instituir a remuneração para a Direção Executiva e para aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado;
- VII - Prestar, a cada 3 (três) anos, à Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades desenvolvidas pela instituição;
- VIII - A seu critério e observadas as disposições dos artigos 34 e 35 deste Estatuto, onerar bens imóveis, comprar, vender, hipotecar ou doar bens imóveis, mediante aprovação da Assembleia Geral e ouvido o Conselho Fiscal;
- IX - Realizar outras atividades determinadas ou delegadas pela Assembleia Geral;
- X - Doar ou receber bens e imóveis.

CARTORIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
230819	458267
bem como RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	



AS

10





Art. 19 - A DIACONIA poderá constituir procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar os atos que os mandatários poderão praticar e ser assinado pelo Presidente e por mais um Conselheiro.

Parágrafo único - As procurações outorgadas nos termos deste artigo terão prazo de vigência que não poderá ultrapassar trinta dias após o término da gestão do Conselho Diretor que as outorgou.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das demais normas complementares;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- III - Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar poderes para esse fim;
- IV - Assinar, com o Tesoureiro, cheques e documentos bancários, podendo designar representantes da DIACONIA para proceder a abertura e movimentação de contas bancárias;
- V - Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- VI - Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, escrituras de compra e venda, doações e hipoteca de imóveis, podendo ser representados, nesses atos, por procuradores, conforme Art. 19; observada a exigência estabelecida no inciso VIII do artigo 18.

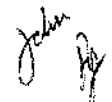
Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo das atribuições que lhe tenham sido delegadas pelo mesmo;
- II - Suceder de forma imediata o presidente em caso de vacância.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, que são aprovadas no final da respectiva reunião;
- II - Fazer as necessárias comunicações por solicitação do Presidente.







Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - Suceder de forma imediata o Primeiro Secretário em caso de vacância;
- III - Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Assinar, conjuntamente com o Presidente, escrituras de compra e venda, doações e hipoteca de imóveis, contas bancárias, podendo, nesses atos, ser representado, por procuradores, conforme Art. 19; observada a exigência estabelecida no inciso VIII do artigo 18;
- II - Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Diretor;
- III- Ter sob seu controle a receita e despesa da associação, respeitando os planos orçamentários e administrativos;
- IV - Apresentar, anualmente, balanço financeiro e patrimonial para aprovação do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções;
- III- Suceder de forma imediata o Primeiro Tesoureiro em caso de vacância.

Art. 26 - Compete ao Vogal:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
- II - Substituir, quando designado, membros do Conselho Diretor.

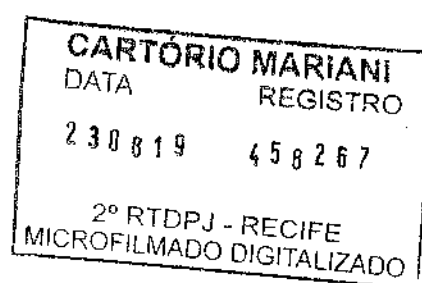
Art. 27 – Os membros do Conselho Diretor exercerão seus mandatos sem remuneração, não havendo sob qualquer forma, direta ou indiretamente, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, a dirigentes, associados ou mantenedores.



12



Seção IV
Do Conselho Fiscal



Art. 28 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, nominados e identificados como primeiro, segundo e terceiro suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com o Conselho Diretor e, também, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez de igual período.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o Suplente cumprirá o período até a próxima Assembleia Geral Ordinária ou eleição realizada.

Parágrafo Terceiro – O cargo de Conselheiro Fiscal recairá sempre sobre a pessoa física, não podendo ser outorgado a qualquer associado ou pessoa jurídica.

Art. 29 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano, apresentando seu parecer em reunião do Conselho Diretor, e, extraordinariamente, sempre que necessitar por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou por solicitação da metade de seus membros, para:

I - Examinar, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da associação e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

II - Apreciar, anualmente, os balanços, inventários e a prestação de contas, emitindo parecer a respeito;

III - Solicitar à Assembleia Geral a aprovação das contas efetuadas pela associação;

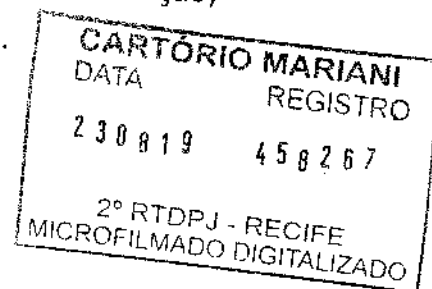
IV - Requerer a contratação e acompanhar a realização de auditoria externa e independente, sempre que julgar necessário;

V - Em caso de assuntos de relevância ou urgência, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

13

Art. 30 – Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração pelo exercício do cargo, bem como qualquer bonificação, participação de lucros ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Seção V **Da Direção Executiva**



Art. 31 – Para a execução das atividades, a DIACONIA será dirigida por profissional contratado conforme este Estatuto.

Art. 32 – A direção é de natureza colegiada e liderada pela coordenação político-pedagógica e o desenvolvimento das atividades da associação é aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 33 – À coordenação político-pedagógica compete:

- I - Apresentar proposta do Programa de Atividades e orçamento anual;
- II - Apresentar, para exame e aprovação do Conselho Diretor, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral e os Relatórios Financeiros;
- III - Representar a instituição perante os organismos da administração pública em geral, nos níveis municipais, estaduais e federais;
- IV - Assinar convênios de cooperação mútua com instituições públicas e privadas;
- V - Assinar contratos de locação, manutenção e prestação de serviços;
- VI - Proceder a abertura e movimentação de contas bancárias: emitir ou endossar cheques, fazer depósitos e retiradas, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos, assinar contratos de câmbio, sempre em conjunto com as pessoas designadas pelo Conselho Diretor;
- VII - Manter sob sua responsabilidade e guarda os bens e valores da associação;
- VIII - Gerenciar os Recursos Humanos da associação, podendo proceder a contratações e demissões, de acordo com a estrutura aprovada pelo Conselho Diretor;
- IX - Executar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - A coordenação político-pedagógica participa das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CARTORIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
230819	458267
RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 34 - O patrimônio da DIACONIA é constituído de bens imóveis, móveis, títulos, valores, ações, legados e direitos adquiridos, que só podem ser utilizados na consecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro - A alienação dos bens patrimoniais por venda, doação ou permuta dar-se-á da forma seguinte:

- I - Entre 50 e 150 salários mínimos deverá ter anuência do Presidente do Conselho Diretor;
- II - Acima de 150 salários mínimos e até 500 salários mínimos deverá ter anuência do Conselho Diretor;
- III - Superior a 500 salários mínimos deverá ter deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Segundo - A DIACONIA pode aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável, cujos resultados contribuirão para a sua manutenção;

Parágrafo Terceiro - A DIACONIA não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos seus associados, revertendo qualquer superávit em benefício do cumprimento dos objetivos da instituição.

Art. 35 - A receita da DIACONIA é constituída de:

- I - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, subvenções e termo de colaboração, termo de fomento com entidades de direito público ou privado, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- II - Rendas de seu patrimônio e aplicações financeiras;
- III - Rendas de qualquer espécie, constituídas a seu favor por terceiros;
- IV - Contribuições dos associados.

15

AS *John* *Ag* *JB*

Rubens

Ortel

Parágrafo Primeiro - Toda a renda é aplicada exclusivamente no território nacional, para manutenção de seus objetivos institucionais.

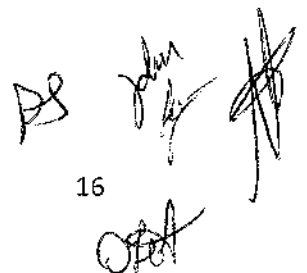
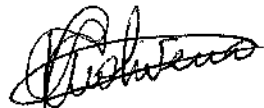
Parágrafo Segundo - Na gestão dos recursos, a DIACONIA observará os princípios da impessoalidade, da publicidade, da economicidade, eficiência e da moralidade.

Art. 36 - No caso de dissolução ou extinção da associação, o patrimônio existente será, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária que decidir a extinção ou dissolução, revertido/transferido, nos termos do artigo 33, inciso III da lei 13.019/2014, a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujos objetos sociais sejam, preferencialmente, os mesmos da entidade ora extinta, devendo a beneficiária preencher os requisitos preceituados na referida lei.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de INSS e FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a legislação vigente.





CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 38 - A dissolução ou extinção da DIACONIA somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, assistida de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus associados e aprovada por, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos delegados presentes, devendo o patrimônio líquido remanescente ser transferido a outra organização social de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujos objetivos sociais sejam preferencialmente, os mesmos.

Parágrafo único - Nas hipóteses de dissolução ou extinção da instituição, a Assembleia Geral, especificamente convocada para esta finalidade, observará o quórum especial previsto no caput do presente artigo.

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO

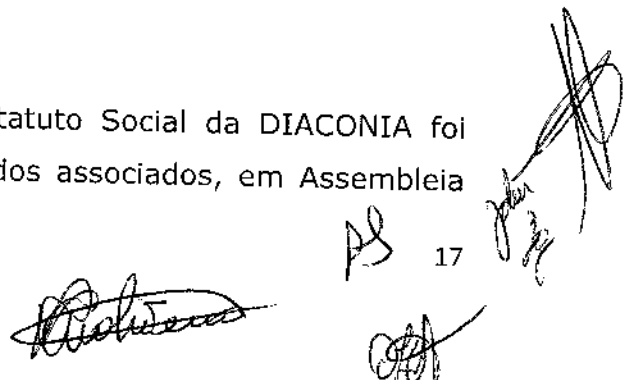
Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus associados e por aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total de delegados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, ou pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral, que poderá ser convocada para esse fim.

Art. 41 - A presente reformulação do Estatuto Social da DIACONIA foi aprovada por decisão de maioria absoluta dos associados, em Assembleia

PS 17

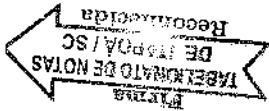


Geral Ordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 2018, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

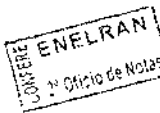
Art. 42 - Fica eleito o Foro da Cidade do Recife para dirimir qualquer demanda judicial.

Afogados da Ingazeira, 05 de dezembro de 2018.

Dalcido Gaulke
Dalcido Gaulke
Vice-Presidente do Conselho Diretor



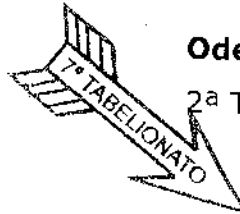
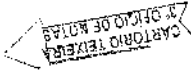
Rinaldo César Mendonça de Oliveira
Rinaldo César Mendonça de Oliveira
1º Secretário



Joana D'arc Meireles
Joana D'arc Meireles
1ª Tesoureira



Odete Liber de Almeida Adriano
Odete Liber de Almeida Adriano
2ª Tesoureira



Airton S. Schroeder
Airton Scheunemann Schroeder
Vogal

Eduardo Brito
OAB/PE - 18.639

CARTORIO MARIANI
REGISTRO
DATA: 05/12/2018

2º OFÍCIO DE NOTAS - RECIFE
Eduardo Brito
Antonio A. F. Silva
Escritor Autorizado

2º OFÍCIO DE NOTAS - RECIFE - PE
Eduardo Brito
Antonio A. F. Silva
Escritor Autorizado

2º Ofício de Notas da Capital
Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imparado, 350 - São Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-249 - Tel.: (51) 3797-9350

Reconheço, por Reconhecimento de Sinal Público a firma de: EDISON DE OLIVEIRA ZEFERINO
Em testemunho de verdade.
Dou fé Recife, 23/08/2019 09:41:55 Escritor Autorizado EDUARDO BRITO
ANTONIO A. F. SILVA, E-mail: BA-3-59, TSNR: R\$ 0,80, FERM: R\$ 3,08 FERM/004
Selo: 007-4906-HUNDE-1863-01186

2º Ofício de Notas da Capital
Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imparado, 350 - São Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-249 - Tel.: (51) 3797-9350

Reconheço, por Reconhecimento de Sinal Público a firma de: ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA
Em testemunho de verdade.
Dou fé Recife, 23/08/2019 09:41:55 Escritor Autorizado EDUARDO BRITO
ANTONIO A. F. SILVA, E-mail: BA-3-59, TSNR: R\$ 0,80, FERM: R\$ 3,08 FERM/004
Selo: 007-4906-RATON-1863-01187

7º TABELIONATO
Rua Mariana, 11 • Loja 3 • Fone: (51) 3372.4046 • lab.7@terra.com.br • Cap 90430-181 • Porto Alegre • RS
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabeliã Substituta Designada

Reconheço a autenticidade da firma de: AIRTON SCHEUNEMANN SCHROEDER.

Dou fé. Em test^o de verdade. E-mail: RS 4,90 Selo: RS 1,40
Porto Alegre-RS 15/07/2019 04:00:1190000710167

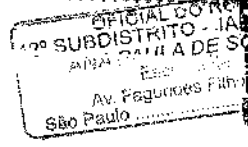
Edison de Oliveira Zeferino - Escritor Autorizado

GENUINO
TABELIONATO
MARIANI

000473

42º Subdistrito - Jabaquara - Av. Faundes Filho, 276 - Fone: 22750330
RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO a firma(s) de:
(630085) JOANA D'ARC MEIRELES
São Paulo, 13 de junho de 2019.

Em test. *Eduardo Brito* da verdade. P: 338
Operador: ANH Vir: R\$ 4,25. L: 3092672
Selo(s): 149123-1956AB



TABELAMENTO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC
 Márcio César Loureiro - Tabelante
 Rua Carolina, 48 - Fone: (51) 3399-9199 - CEP: 89100-000
 Fone/Fax: (51) 3462-2440 / 3495-5845
 E-mail: tabelante@tabelante.com.br

----- RECONHECIMENTO --- Nº 007319
 Reconheço a(s) assinatura(s) por
 AUTENTICIDADE de: (1) DALCIDO
 GAULKE
 Itapoá, 26 de junho de 2019.



SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrevente Substituto
 Emolumentos: R\$ 3,25 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,20.
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FNB58413-43W0 -
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjpe.jus.br/>



EDUARDO
 Tabelante
 Rua Carolina, 48 - Fone: (51) 3399-9199 - CEP: 89100-000
 Fone/Fax: (51) 3462-2440 / 3495-5845
 E-mail: tabelante@tabelante.com.br

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
 Rua do Imperador D. Pedro II, 298 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
 Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartorioamariani.com.br - rtdrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 458267, 23/08/2019
 EMOLUMENTOS R\$ 663,57 TSNR R\$ 156,04 FERC R\$ 78,06
 FUNSEG R\$ 46,61 FERMA-PE R\$ 7,81 ISS R\$ 39,03
 APOSTO SELO DIGITAL: 0073636 MBV08201902.00619

AVERB. AO REG. 22731 - APOSTO 29 DE 08/10/1984
 EMOLUMENTOS R\$ 663,57 TSNR R\$ 156,04 FERC R\$ 78,06
 FUNSEG R\$ 15,61 FERMA-PE R\$ 7,81 ISS R\$ 39,03
 APOSTO SELO DIGITAL: 0073636 JUMU08201902.00620

Consulte a validade do selo em: www.tjpe.jus.br/selo/digital

CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
 Matriz: Av. Champagnat, nº 564 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.101-410 - Tel: (27) 329-0882
 Sucursal: Rua Getúlio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha / ES - CEP 29.122-030 - Tel: (27) 329-6033

Reconheço por semelhança a firma de ODETE LIBER DE ALMEIDA
 ADRIANO. Em Test. da Verdade. Vila Velha-ES / 09/07/2019,
 11:27:29.
 Manoel Rodrigo de Oliveira - Escrevente Autorizado. Selo Digital:
 023168.JTG1906.08927. Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,46
 Total: R\$ 6,81. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

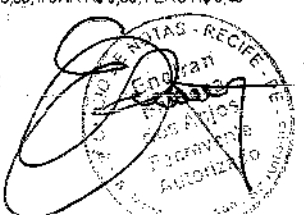


EDUARDO
 Tabelante
 Rua Carolina, 48 - Fone: (51) 3399-9199 - CEP: 89100-000
 Fone/Fax: (51) 3462-2440 / 3495-5845
 E-mail: tabelante@tabelante.com.br

CARTORIO MARIANI
 DATA
 230819 458267
 2º RTDPJ - RECIFE
 MICROFILMADO DIGITALIZADO

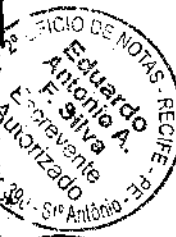
2º Ofício de Notas da Capital
 Tabelião João Dias de Andrade
 R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio
 Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (81) 3797-9350

Reconheço, por semelhança, a firma de RINALDO CEZAR MENDONÇA DE OLIVEIRA. Em
 testemunho da verdade.
 Dou fé Recife, 23/07/2019 15:31:17. Escrevente Autorizado ENELRAN
 BARBOSA DOS ANJOS. Emol. R\$ 3,39, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40
 FUNSEG 0,08 FERMO,04
 Selo: 0074906 APV07201902.09042



2º Ofício de Notas da Capital
 Tabelião João Dias de Andrade
 R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio
 Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (81) 3797-9350

Reconheço, por Reconhecimento de Sinal Público, a firma de SANDRO JUCIEL RODRIGUES. Em
 testemunho da verdade.
 Dou fé Recife, 23/08/2019 09:42:42 Escrevente Autorizado EDUARDO
 ANTONIO A. F SILVA Emol. R\$ 3,59, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40 FUNSEG
 0,08 FERMO,04
 Selo: 0074906 LRY08201903.01188



2º Ofício de Notas da Capital
 Tabelião João Dias de Andrade
 R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio
 Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (81) 3797-9350

Reconheço, por Reconhecimento de Sinal Público, a firma de EMANUEL RODRIGUES DE
 OLIVEIRA Em testemunho da verdade
 Dou fé Recife, 23/08/2019 09:41:55. Escrevente Autorizado EDUARDO
 ANTONIO A. F SILVA. Emol. R\$ 3,59, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40 FUNSEG
 0,08 FERMO,04
 Selo: 0074906 OPD08201903.04185

